



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 87, DE 2025

A Câmara Municipal, na 63ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 151/2025

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ CÉLIO LOPES -
BISPO CÉLIO LOPES - PSDB.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO “DIA
MUNICIPAL CONTRA O FASCISMO E
ANTISSEMITISMO” NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art.1º Fica instituído o “Dia Municipal contra o Fascismo e o Antissemitismo”, a ser comemorado anualmente no dia 9 de novembro, e incluso no calendário oficial de datas e eventos no município de Santo André.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de outubro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 3971/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370038003100320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.